



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos

Avenida Lazarino Ricci, 25, Centro, Ibitirama-ES.

CEP: 29540-000 TEL: (28) 3569-1378

E-mail: camaramunicipaldeibitirama@gmail.com

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: Projeto de Lei Nº: 045/2013.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATOR: Vereador Antonio Vilete Barradas.

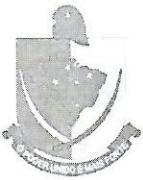
RELATÓRIO

Após a votação plenária do Projeto de Lei em tela, foi submetido ao crivo desta comissão para a Redação Final da matéria, de acordo com o Art. 272 do Regimento Interno desta Casa de Leis, incluindo a EMENDA MODIFICATIVA apresentada por esta comissão, sugiro a redação final nos seguintes termos:

LEI Nº. ____ /2013.

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos

Avenida Lazarino Ricci, 25, Centro, Ibitirama-ES.

CEP: 29540-000 TEL: (28) 3569-1378

E-mail: camaramunicipaldeibitirama@gmail.com

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a contratar, de acordo com o ANEXO ÚNICO desta Lei, por prazo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, em observância ao disposto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 2º - As Contratações serão efetivadas por prazo determinado de 01 (um) ano, sendo vedada a sua prorrogação.

Art. 3º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, após a devida comprovação, em processo administrativo próprio, da real necessidade, realizada pelo órgão requisitante.

Art. 4º - Os vencimentos dos servidores contratados por meio desta lei serão os mesmos pagos aos servidores públicos municipais efetivos, sendo observado o plano de carreira.

Art. 5º - O contratado não poderá ser ocupante de cargo público, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade da autoridade solicitante da admissão, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente.

Art. 6º - Os contratados na forma do art. 1º, não poderão findo prazo constante no art. 2º, ser novamente contratados, sem autorização expressa do Legislativo Municipal.

Art. 7º - Nenhuma contratação prevista na presente Lei poderá ser realizada se existirem candidatos aprovados em Concurso Público para cargos ou empregos constantes no anexo único desta lei.

Art. 8º - O contrato para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público está sujeito aos mesmos deveres, direitos, proibições e ao regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos municipais efetivos.

Art. 9º - O Contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias;

III – unilateralmente, pela administração, decorrente de conveniência administrativa devidamente fundamentada, em que fique evidente o respeito ao princípio constitucional da impessoalidade..

IV – quando o contrato incorrer em falta disciplinar.

V – pela homologação de concurso público realizado para os cargos previstos nesta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos

Avenida Lazarino Ricci, 25, Centro, Ibitirama-ES.

CEP: 29540-000 TEL: (28) 3569-1378

E-mail: camaramunicipaldeibitirama@gmail.com

Art. 10 - É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licenças previstas nos incisos II, III, IV, V, VIII, X, XI, XII, XIII, XX e XXIII do art. 57 da Lei n.º 025/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), ainda que a licença ultrapasse o prazo previsto no ato de admissão.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2014.

Ibitirama (ES), 09 de dezembro de 2013.

JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal

É relatório.

Sala das Sessões,

Ibitirama-ES, 20 de dezembro de 2013.

Antônio Vilete Barradas

Relator

Pelas Conclusões.

José Maria Braz

Presidente

Edmilson Vieira de Ataíde

Membro